



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**CONTRATO Nº 09/2022**

**PROCESSO Nº 18/2022**

**DISPENSA COM CONTRATO Nº 05/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Valdemir dos Santos Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 29.924.702-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 739.574.455-15, domiciliado no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730

**CONTRATADA:** ADILSON FELIX DE OLIVEIRA 17810294822, (META VIDEO E ÁUDIO), inscrita no CNPJ sob nº 45.796.546/0001-39, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 261, Jardim Jacira, Município de Itapeçerica da Serra - SP, CEP. 06864-188, neste ato representada por seu titular Adilson Felix de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 28.518.409-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 178.102.948-22, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, nº 261, Jardim Jacira, Município de Itapeçerica da Serra - SP, CEP. 06864-188.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo via internet das sessões, audiências e reuniões da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra a ser executado no prédio da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, ora **CONTRATANTE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 18/2022 – Dispensa com Contrato nº 05/2022.

**Cláusula Segunda** – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

## Estado de São Paulo

**Cláusula Terceira** – Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo via internet das sessões, audiências, reuniões e eventos da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

**Cláusula Quarta** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

**Cláusula Quinta** – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

**Cláusula Sexta** – A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verifiquem falhas.

**Cláusula Sétima** – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

**Cláusula Oitava** – O preço global deste contrato é:

Descrição	Valores
Serviço de gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo via internet das <b>sessões ordinárias</b> ; todas as terças-feiras das 18h até 23h. Valores deste serviço deve ser orçado por mês.	R\$ 13.050,00 Valor global – R\$ 4.350,00 mensais
Serviço de gravação em áudio e vídeo e transmissão ao vivo via internet das <b>sessões extraordinárias, audiências públicas, reuniões e eventos</b> , previamente avisados em até 48 horas. Valores deste serviço deve ser orçado em horas.	R\$ 175,00 Valor hora (Estimado 80 horas para o período contratual 03 meses – R\$ 14.000,00)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

## Estado de São Paulo

Valor Global do Contrato R\$ 27.050,00 (vinte e sete mil e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente aos serviços realizados no mês anterior.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento só se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, e cópia autenticada das guias GFIP e GPS devidamente quitadas referentes ao mês de prestação do serviço, além das Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

**Parágrafo Terceiro** – As documentações exigidas no parágrafo anterior deverão ser entregues com até 7 (sete) dias da data fixada para pagamento; o não cumprimento deste prazo não ensejará incidência de atraso pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula Nona** – Por ocasião dos pagamentos, a **CONTRATANTE** efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à **CONTRATADA**, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

**Cláusula Décima** – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

**Cláusula Décima Primeira** – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

## Estado de São Paulo

- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Décima Oitava** – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Vigésima** – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para contratação, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.

**Cláusula Vigésima Primeira** – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

**Cláusula Vigésima Segunda** – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA

## Estado de São Paulo

**Cláusula Vigésima Terceira** – Todos os prazos previstos neste contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste contrato, recair em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapeçerica da Serra, 17 de maio de 2022.

---

Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra  
Presidente Valdemir dos Santos Oliveira

---

Meta Vídeo e Áudio  
Titular- Adilson Felix de Oliveira

Testemunhas:

---

Fabio Mauricio Branco  
RG nº 20.208.340-8

---

Tatiane Luci Cremm  
RG nº 42.741.238-9